



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT, em conformidade com o § 1º, Art. 18 da Lei nº 14.133/21; Art. 15 do Decreto Municipal nº 022, de 16 de fevereiro de 2023, e demais legislações vigentes.

1 - DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de artista consagrado, diretamente ou através de empresário, para apresentação nas festividades de **“PARA REALIZAÇÃO DA “XXVII EXPOBRAS 2026 NOVA BRASILANDIA”** a ser realizado nos dias **06 e 08 de agosto de 2026**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A realização de uma festa de exposição e rodeio no município de Nova Brasilândia – MT é uma tradição profundamente enraizada na cultura do interior Mato Grossense, representando uma forma de preservar as raízes e os costumes das comunidades rurais. Sua realização permitirá que os moradores locais e visitantes vivenciem e valorizem essa herança.

A 27ª Exposição e Rodeio de Nova Brasilândia – MT – EXPOBRAS tem o potencial de atrair turistas de outras cidades e até mesmo de outros estados, gerando receita para a economia local. Além disso, a divulgação do rodeio pode aumentar a visibilidade do município, incentivando mais pessoas a visitarem a região.

A organização de um rodeio demanda uma série de serviços, desde a montagem da estrutura com isso cria oportunidades de trabalho para os moradores da cidade, contribuindo para o aumento da renda e a movimentação da economia local. O rodeio



é uma vitrine para a pecuária e a agricultura, setores essenciais para a economia de Nova Brasilândia e de toda a região. Através das competições, o evento pode estimular o interesse pelo agronegócio e fortalecer os laços entre os produtores rurais e a comunidade.

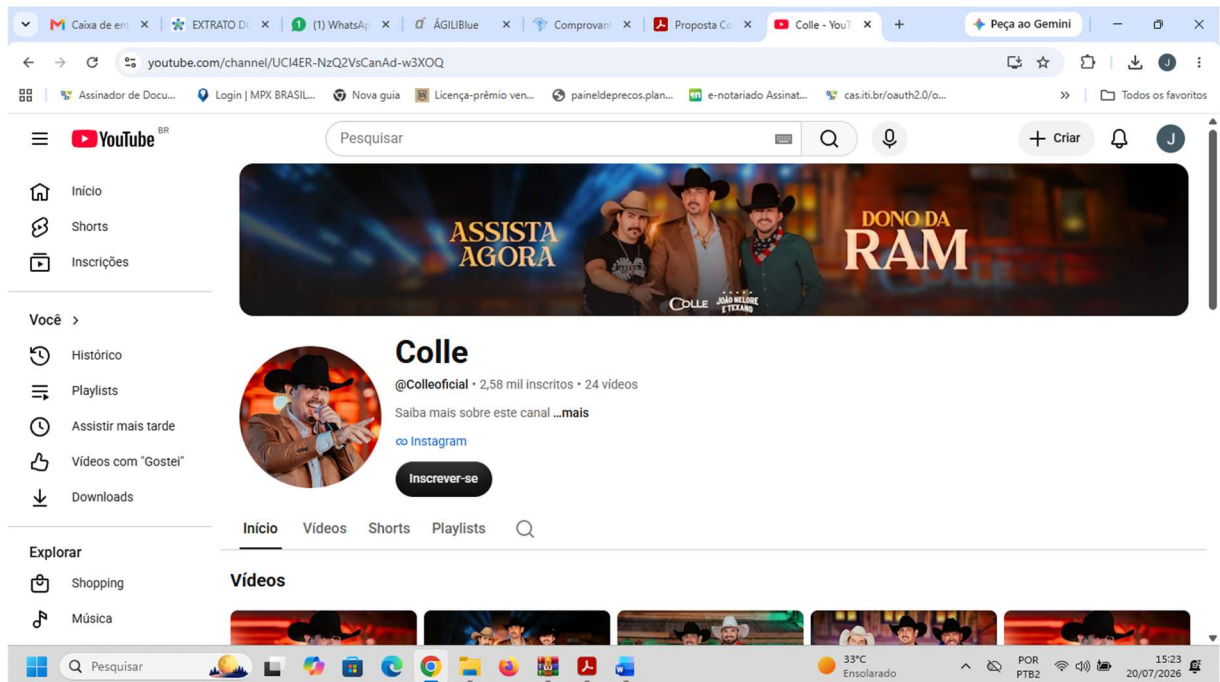
Além de ser uma oportunidade para os amantes do rodeio acompanharem as competições, o evento também oferece diversas atividades de entretenimento para todas as idades, como shows musicais, praça de alimentação e feira de artesanato ou seja esporte, lazer e cultura. Isso promove a integração social e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Diante desses pontos, a realização de uma exposição e rodeio no município se mostra como uma iniciativa que não apenas resgata e valoriza as tradições culturais e econômicas locais, mas também contribui para o desenvolvimento social e cultural da região.

O objeto é a contratação por Inexigibilidade de Show do Cantor **"COLLE"**, para composição das atrações artísticas do evento **"XXVII EXPOBRAS 2026 NOVA BRASILÂNDIA."** haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

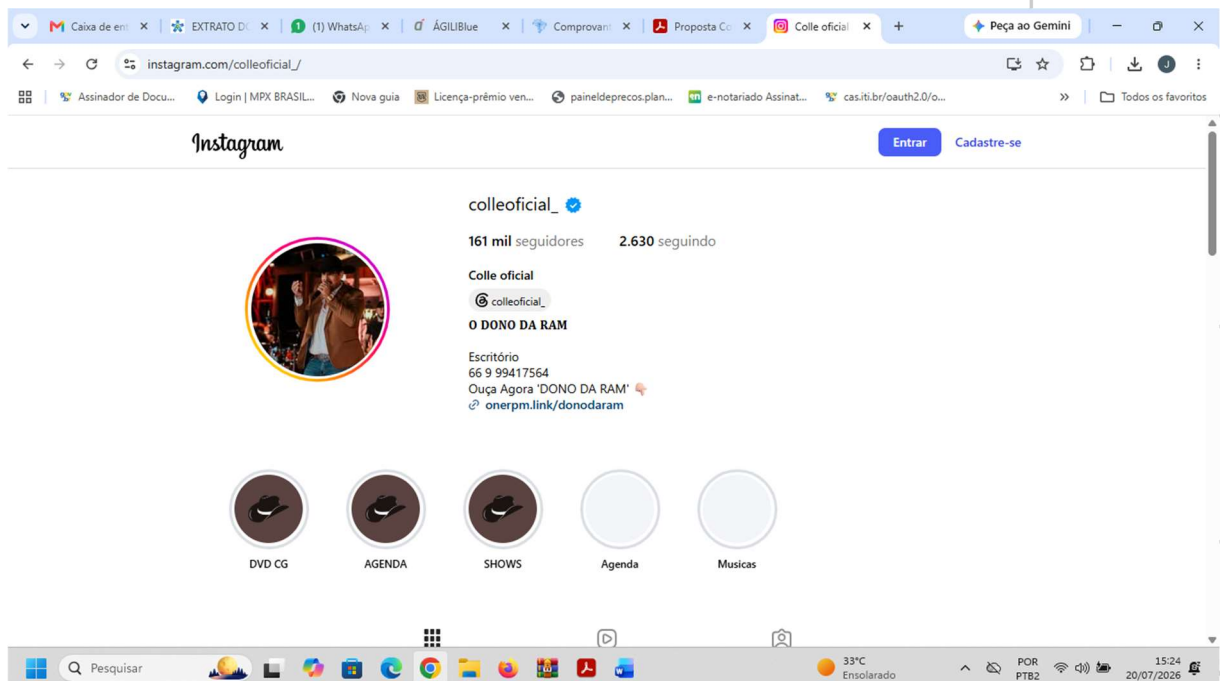
O cantor Colle (cujo nome artístico é Denilson Colle) é um destaque em ascensão no cenário do "sertanejo bruto". Nascido em Aripuanã e radicado em Sinop, Mato Grosso, ele é famoso por sucessos como "Dono da Ram", "Traíçoeira" e "Terra Ocupada".

Ele ganhou notoriedade rapidamente e lançou um projeto audiovisual gravado em Campo Grande (MS), que conta com participações de grandes nomes como Loubet e Brenno Reis & Marco Viola. Suas músicas acumulam centenas de milhares de visualizações e você pode acompanhar os lançamentos oficiais diretamente nos canais de mídias nacionais.



Link canal Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UCI4ER-NzQ2VsCanAd-w3XOQ>

No Instagram, o perfil oficial da dupla soma mais de 161 mil seguidores, o que embasa a escolha para o evento, seu reconhecimento nacional e sua contratação direta.



Link Instagram: <https://www.instagram.com/colleoficial/>



De acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, que é uma das hipóteses de licitação previstas, para a inexigibilidade:

II. A contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse caso, a contratação do artista se enquadra nessa hipótese, pois sua notoriedade e reconhecimento no meio artístico tornam sua contratação única e insubstituível para o evento em questão.

Portanto, com base na legislação vigente, no direito ao lazer, na importância do evento e no notório reconhecimento do artista, a contratação direta respaldada pela inexigibilidade de licitação, se apresenta como a opção mais adequada para atender às demandas e expectativas da comunidade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação pretendida não está prevista em Plano de Contratação Anual, tendo em vista que a Administração ainda não ter realizado a instituição deste plano. O mesmo ainda se encontra em fase de confecção. Todavia, foram realizadas as devidas análises estratégicas para a definição dos quantitativos e prazos da presente contratação.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será permitida a subcontratação.

3.2. A contratação será efetivada através de contrato com entrega imediata.

3.3. O Cantor deverá realizar uma apresentação no dia 06 de agosto de 2026

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades a serem contratadas foram definidas com base em análise criteriosa da situação da demanda de atendimento do evento a ser realizado, o que foi realizado pela unidade demandante.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A inexigibilidade de licitação, como é cediço, é a impossibilidade de se submeter à competição o que afasta o dever geral de licitar, insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja



porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

5.2. Veja-se, a redação da legislação que fundamentam a presente contratação, ora colacionado na Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

5.3. Desta forma, a interpretação do art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/21 (Nova Lei Geral de Licitações) conclui-se autorização, à contratação de artista consagrado, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, para subsidiar questões de interesse da Administração Pública.

5.4. Desse modo, em razão da natureza dos serviços ora contratados, absolutamente subjetiva, a definição e principalmente a comparação objetiva é inviável, justamente porque nenhum artista será igual ao outro e as análises não serão idênticas. E, em não sendo possível a definição objetiva e, portanto, a comparação de serviços iguais, a competição isonômica é inviável.

5.5. Se a competição é inviável, o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação, porque este é o meio legal para a contratação de objetos que não podem



ser definidos objetivamente e comparados através de um processo essencialmente objetivo – como é a licitação.

5.6. Vê-se, então, que os serviços em questão não são padronizados, comum ou básico. Pelo contrário, trata-se de tema específico, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

5.7. Desse modo, constata-se que o serviço a ser contratado tem vínculo com o objeto do evento a ser realizado, qual seja, artista consagrado no cenário da música sertaneja, que corroboram com a relevância do objeto para esta municipalidade.

5.8. Logo, a pretensão desta Administração é realizar a **contratação por inexigibilidade de licitação**, nos termos autorizados pela Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se afigura pertinente trazer a legislação acima para fins de elucidação.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação ocorrerá na forma de Inexigibilidade modalidade de licitação utilizada neste estudo técnico preliminar.

6.2. Desse modo, os valores são os apresentados pelo empresário é o seguinte:

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

À Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia MT

Segue abaixo proposta para 01(uma) apresentação artística do Cantor **“COLLE”** na cidade de Nova Brasilândia MT.

Data do show: 06.08.2026

Valor total da Proposta: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Forma de pagamento: em até 05 dias após a realização do show

OBSERVAÇÃO 01:

Composição de Custo Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística

(art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)



A Prefeitura Municipal

PROPOSTA COMERCIAL

Segue proposta comercial para realização de shows artístico do cantor **COLLE**

Data: 06/08/2026

Município: Nova Brasilândia MT

Horário: A definir

Local: A definir

Evento: EXPOBRAS 2026

Apresentação Artística: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

Duração: a definir

6.3. Com efeito, o inciso VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, estabelece como requisito para a contratação direta a **justificativa de preço**, elemento essencial na instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação para demonstrar a economicidade e a vantajosidade do instrumento a ser celebrado e a correta aplicação dos recursos públicos a serem empregados. Em geral, tal comprovação pode ser realizada mediante a comparação de valores praticados no mercado e valores ofertados junto a outros entes, públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

6.4. Em contrapartida, nos casos de inexigibilidade de licitação, para justificar o valor não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executantes. Isso deriva da **inviabilidade deste critério**, vez que os serviços são subjetivos, tendo cada artista o seu particular preço para os serviços a serem contratados.

6.5. Nesse sentido, estabelece o § 4º do art. 23 da Lei de Licitações, observe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

6.6. Nesse norte, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 reitera que a justificativa de preço, no caso de inexigibilidade, poderá ser realizada com **objetos semelhantes de mesma natureza desde que seja constatado que as especificações técnicas das contratações precedentes apresentem similaridade com o objeto pretendido:**

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

(...)

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º **Excepcionalmente**, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, **a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (grifou-se)**



6.7. No âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso, a Resolução de Consulta nº 20/2016 estabelece que na justificativa de preço deve amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação.

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

6.8. No que concerne ao presente caso, a coleta de preços com a pretensa contratada demonstra compatibilidade dos valores ofertados com os valores praticados por ela no mercado.

6.9. Referente ao pagamento, importante registrar que é prática comum do mercado da música, a exigência de pagamento antecipado de um percentual do valor cobrado para fins de reserva da agenda, de modo a não prejudicar o calendário de agendas do artista.



6.10. O art. 145 da Lei nº 14.133/2021 prevê que não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BAMBIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DO CANTOR “COLLE” NA REALIZAÇÃO DA XXVII EXPOBRAS 2026 NOVA BRASILÂNDIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2244-2026- SEDEC/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.

O referido serviço será feito através de Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 72, 74, inciso II, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021, da empresa **BAMBIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 54.378.423/0001-79**, para a prestação de serviços de **Apresentação Artística (Show) do Cantor “COLLE” NO EVENTO: XXVII EXPOBRAS 2026 NOVA BRASILÂNDIA**, a ser realizado no dia 06 A 08 de agosto de 2026, no município de Nova Brasilândia-MT.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Por se tratar de objeto único por inexigibilidade não se aplica o parcelamento da solução.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A realização deste evento tem o potencial de atrair turistas de outras cidades e até mesmo de outros estados, gerando receita para a economia local. Além disso, pode aumentar a visibilidade do município, incentivando mais pessoas a visitarem a região.

Diante desses pontos, a realização das festividades em comemoração ao aniversário no município se mostra como uma iniciativa que não apenas resgata e valoriza as tradições culturais e econômicas locais, mas também contribui para o desenvolvimento social e cultural da região.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



10.1. Não se vislumbra para o presente contrato, a necessidade de adequação do órgão, haja vista se tratar de contratações já realizadas anteriormente pela Administração.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Para a referida contratação não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A realização das festividades da “**XXVII EXPOBRAS 2026 NOVA BRASILÂNDIA**” pode ter alguns impactos ambientais, os quais devem ser identificados e mitigados para garantir um evento sustentável e responsável. Abaixo estão descritos os possíveis impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras:

12.2. Possíveis Impactos Ambientais

12.2.1. Geração de Resíduos Sólidos:

Durante o evento, haverá uma geração significativa de resíduos sólidos, incluindo lixo comum, embalagens, e resíduos orgânicos provenientes de alimentos e bebidas.

12.2.2. Consumo de Energia:

A montagem do palco, iluminação, som e outras infraestruturas temporárias demandarão um consumo elevado de energia elétrica.

12.2.3. Poluição Sonora:

O uso de equipamentos de som pode gerar níveis elevados de ruído, afetando a fauna local e a qualidade de vida dos moradores próximos ao local do evento.

12.2.4. Impacto na Fauna e Flora:

A movimentação de pessoas e a instalação de infraestruturas temporárias podem perturbar a fauna e flora locais.

12.2.5. Emissão de Gases de Efeito Estufa:



O transporte de equipamentos, artistas, equipe de produção e participantes pode resultar na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para a poluição atmosférica.

12.3. Medidas Mitigadoras

12.3.1. Gestão de Resíduos Sólidos:

Coleta Seletiva: Implementar estações de coleta seletiva em todo o evento, incentivando a separação de resíduos recicláveis, orgânicos e não recicláveis.

Parceria com Cooperativas: Estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem para a destinação correta dos resíduos recicláveis.

Redução de Plásticos: Incentivar o uso de materiais biodegradáveis e reduzir o uso de plásticos descartáveis, promovendo, por exemplo, o uso de copos reutilizáveis.

12.3.2. Eficiência Energética:

Uso de Energias Renováveis: Sempre que possível, utilizar fontes de energia renováveis, como energia solar, para suprir parte da demanda energética do evento.

Equipamentos Eficientes: Optar por equipamentos de som e iluminação de baixo consumo energético, como lâmpadas LED.

12.3.3. Controle da Poluição Sonora:

Limitação de Volume: Estabelecer limites de volume para o som, de acordo com as normas locais de controle de ruído.

Horário Restrito: Realizar o evento dentro de horários que minimizem o impacto sonoro para a comunidade local e a fauna, evitando atividades noturnas excessivamente barulhentas.

12.3.4. Proteção da Fauna e Flora:

Avaliação Ambiental: Realizar uma avaliação prévia do local para identificar áreas sensíveis que devem ser protegidas e evitadas.

Demarcação de Áreas: Demarcar áreas de acesso restrito para proteger a flora e fauna locais, garantindo que a movimentação de pessoas e a instalação de infraestruturas não causem danos significativos.



12.3.5. Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa:

Transporte Sustentável: Incentivar o uso de transporte coletivo, bicicletas e caronas solidárias para reduzir o número de veículos particulares.

Assim, a implementação dessas medidas mitigadoras não apenas reduzirá os impactos ambientais do evento, mas também promoverá uma cultura de sustentabilidade e responsabilidade ambiental entre os participantes e a comunidade. Dessa forma, o evento pode servir como um exemplo de boas práticas ambientais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o bem-estar da população local.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas previstos em normativos vigentes, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da instituição.

13.2. Desse modo, sugere-se que a contratação seja procedida através de um procedimento de contratação direta, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

Nova Brasilândia - MT, 22 de julho de 2026.

Cleiton de Paula Marques
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente